



CONTRATO Nº 012/2019/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE PREÇOS E COTAÇÕES COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019.

CONTRATADA: Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Lourenço Pinto, n. 196, 3º Andar, conjunto 301, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba-PR, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador(a) da cédula de identidade nº 4.086.763-5, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68 de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do **Termo de Referência 012/2019 (Adendo Modificador nº 02)**, em todos seus termos e anexos, bem como em razão do **Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação, atos estes presentes nos autos nº. 3001.0439.2019/DPE-RO (DOE – DPE-RO 94 de 17/09/2019)**, segundo o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Do Objeto – O Contrato visa à aquisição dos serviços de disponibilização, pelo período de 12 (doze) meses, com 03 (três) assinaturas e 02 (duas) cortesias ao banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no



mercado valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições, para servir de subsídio às contratações e aquisições para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1 Os 05 (cinco) acessos serão distribuídos aos setores da Defensoria Pública.

1.2 Das especificações Técnicas do Objeto - A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acessos on-line a Sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos seguintes termos:

- 1.2.1 permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *log in* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- 1.2.2 permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave;
- 1.2.3 permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 1.2.4 disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 1.2.5 utilizar como fonte de pesquisa no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;
- 1.2.6 apresentar informações e preços atualizados diariamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços que abrangem este contrato se dão por regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 **Do valor:** O valor da despesa com a execução do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses importa em **R\$23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais)**, pago em parcela única após recebimento definitivo.

3.2 Dos Reajustes

- 3.2.1 O valor permitirá eventual reajuste, com periodicidade anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial;
- 3.2.2 O índice para atualização dos preços é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.3 Das Condições de Pagamento



- 3.3.1** O pagamento será efetuado em parcela única através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os valores de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s) sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3.2** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(e), acompanhada de toda a documentação necessária a comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório
- 3.3.3** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável a(s) Contratada(s).
- 3.3.4** A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 3.3.5** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s) neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal 93.872/1986.
- 3.3.6** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 {cinco} dias a partir do recebimento. para efetuar a análise e o pagamento).
- 3.3.7** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 3.3.8** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços e correção monetária.



- 3.3.9** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados a Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3.10** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 3.3.11** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m), concorrido, de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 06%

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

4.1 O(s) serviço(s) deverão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, coma a aplicação das penalidades contratuais.

4.2 Do prazo de execução: O(s) serviço(s) deverão) ser executados(s) em um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV. § 49. Lei nº 8.666/1993

4.2.1 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art 57, §1, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatária, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.3 Do local de execução: O(s) serviço(s) será(ão) executados(s) na sede e demais dependências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de segunda a



sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, que abriguem os setores descritos no item 1.1.1 deste contrato.

4.4 Do recebimento: O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe do Departamento de Aquisições ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) serviço(s) executado(s)

4.4.1 A execução do(s) serviço(s) deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

4.4.2 Provisoriamente: o(s) serviço(s) serão recebido(s) provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários para recebimento definitivo.

4.4.3 Definitivamente: o(s) serviço(s) será(do) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) executado(s) e material(is) empregados), com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s).

4.6 Aceito(s) o(s) serviço(s). será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

4.7 O(s) Serviço(s) poderá ao ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, as custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.8 Caso o objeto seja REJEITADO termo de recebimento provisório perdera todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual

4.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e materiais) empregados) nem ético profissional pele perfeita execução dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.10 Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação; nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

4.11 Do suporte técnico



4.11.1 A Contratada está obrigada a fornecer com serviço de suporte técnico, visando cobrir o período mencionado de 12 (doze) meses a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

4.11.2 O(s) serviço(s) de suporte técnico deverá (ão) ser prestado(s) obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura sempre sob a responsabilidade da(s) Contratada(s) que será(ão) comunicada(s) imediatamente quando da abertura de um chamado técnico

4.11.3 O(s) serviço(s) de suporte técnico deverá(ão) ser prestado(s) remotamente (por e-mail, telefone ou website), por um período de 12 (doze) meses, no regime 8x5, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

4.12 Da garantia:

4.12.1 A(s) Contratada(s) estação) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia de 12 (doze) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia

4.12.2 O atendimento ao(s) chamado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS PELOS QUAIS A DESPESA SERÁ REALIZADA.

5.1 As despesas referentes ao presente contrato tem por base a **Nota de Crédito 2019NC00272** e a **Nota de Empenho 2019NE00208**, ambas no valor total de **R\$23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais)**, recursos com as seguintes especificações: Esfera 1, Evento 400091 Unidade Orçamentária 30011, Programa 03126204610960000, Fonte 0630000000, Natureza 339040.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem arcando com os Ônus necessários a completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço no aprovado pela Contratante, sem qualquer Ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

6.1.2 Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo 01. suas custas no total ou em parte nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeitos, vícios defeitos ou incorrer



- 6.1.3 Prover todos os meios necessários garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves e paralisação de qualquer natureza
- 6.1.4 Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações exigidas pela boa técnica.
- 6.1.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 6.1.6 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.
- 6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento
- 6.1.8 **Manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do que consta no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.**
- 6.1.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 6.1.10 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas. encargos sociais tributos. Indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.1.11 Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 6.1.12 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.1.14 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.



- 6.1.15 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme ou crachá.
- 6.1.16 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 6.1.17 Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.18 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993
- 6.1.19 Atender prontamente as exigências da DPE/RO inerentes ao objeto do Contrato.
- 6.1.20 Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto sem prévia autorização da Contratante.
- 6.1.21 Prestar informações esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

6.2 DA CONTRATANTE

- 6.2.1 Acompanhar e a fiscalizar a execução e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s)
- 6.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s)
- 6.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.2.4 Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.
- 6.2.5 Notificar a(s) Contratada(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou Irregularidades constatadas no(s) serviço(s) executado(s), para que sejam substituído(s) ou corrigido(s).
- 6.2.6 Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).
- 6.2.7 Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega observadas as normas de segurança.
- 6.2.8 Comunicar as autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelas) Contratadas).
- 6.2.9 Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento



- 6.2.10** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 6.2.11** Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(os). pelos agentes designados somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem
- 6.2.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas) Contratadas).
- 6.2.13** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) executar(em) fora das especificações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto devendo ser exercido in loco pelo(a) chefe do Departamento de Aquisições, ou quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento n 021/2018/DPG/DPE/RO.
- 7.2** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto do Contrato de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 - Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 - Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art 69 da Lei 8.666/1993 suas alterações, no que couber.
- 7.3** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetam a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando as áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



- II. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas a sua execução;
- IV. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendado medidas corretivas, sempre por escrito com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- V. Controlar os prazos de entrega e de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado fixando data limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- VI. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
- VII. Receber Provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou rejeitar no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- VIII. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando objetivamente constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
- IX. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
- X. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária a instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão de obra;



- XI. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 - XII. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 - XIII. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 - XIV. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção.
 - XV. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 - XVI. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 - XVII. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
- 7.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 9.2A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Caso ocorra a rescisão contratual antecipada por parte da Defensoria, fica este obrigado ao ressarcimento da parcela remuneratória adimplida, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de extinção, por outro índice que venha a ser determinado pela Administração Pública. O ressarcimento será realizado proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato correspondente ao período da parcela remuneratória adimplida, ou seja, computando-se *pro rata temporis* o prazo remanescente do mesmo.
- 9.8 Servirá como base de cálculo dos valores a serem eventualmente devolvidos a parcela do aporte financeiro depositada no ano de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringem) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie

I. **Advertência**

II. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

- a. No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b" poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
- a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas;
 - c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art 87, inc II, da Lei 8.666/1993 por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- V. Impedimento de Licitar E Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei n 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar E Contratar com a Administração Pública**, prevista no art 87, inc IV, da Lei n 8.666/1993.
- 10.2** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.



- 10.3 A sanção prevista nos subitens I, II e III serão aplicadas pelo(a) Chefe da Diretoria Administrativa e a sanção dos subitens IV, V e VI será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 10.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima descritas, e, de 10 (dez) dias, para a dos subitens IV, V e VI.
- 10.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI e serão também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar com Administração Pública Estadual CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada(o) tem/teria por direito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito Contratadas, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.7 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **24/09/2019** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 12.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1 Vincula-se ao presente Contrato, o **Termo de Referência no. 12/2019** e anexos, o **Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (DOE-DPE-RO 94 de 17/09/2019)** e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.



- 13.2 Regem as obrigações derivadas deste contrato a Lei 8.666/1993, Lei 8.078/1990, Código Civil, e, demais similares e/ou correlatas
- 13.3 A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.
- 13.4 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 13.5 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.6 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.7 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.
- 13.8 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 13.9 A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

Porto Velho - RO, 25 de setembro de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado


NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante legal da empresa